



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI N° 6.063, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com a **Corporação Musical "Santa Cecília"**, objetivando a prestação de serviços na forma de apresentações musicais, consistentes em participar de solenidades cívicas, inaugurações, festas religiosas e tradicionais do Calendário Turístico da Cidade, neste Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

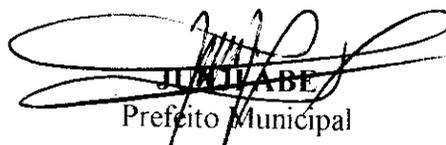
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **Corporação Musical "Santa Cecília"**, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.377.151/0001-63, com sede na Rua Dr. Corrêa, nº 522, Centro, Mogi das Cruzes - SP, objetivando a prestação dos serviços na forma de apresentações musicais, consistentes em participar de solenidades cívicas, inaugurações, festas religiosas e tradicionais do Calendário Turístico do Município e demais eventos desenvolvidos pelos órgãos municipais, bem como formação de novos músicos no Projeto Madeiras e Metais, para reposição dos membros da própria Corporação Musical, e a inclusão social de jovens e adolescentes ao convívio da sociedade mogiana.

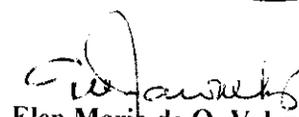
**Art. 2º** Os termos e as condições do Convênio são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

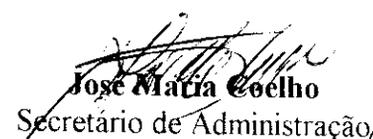
**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** 31 de outubro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
Juliano  
Prefeito Municipal

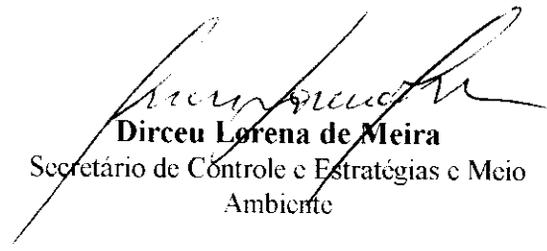
  
Elen Maria de O. Valente Carvalho  
Secretária de Assuntos Jurídicos

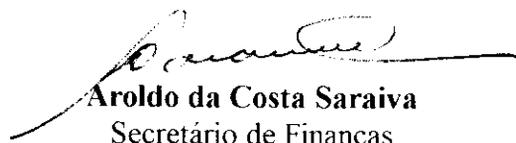
  
José Maria Coelho  
Secretário de Administração



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 6.063/07 - FLS. 2

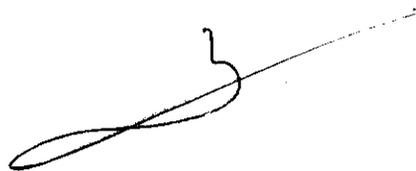
  
**Dirceu Lorena de Meira**  
Secretário de Controle e Estratégias e Meio  
Ambiente

  
**Aroldo da Costa Saraiva**  
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 31 de outubro de 2007.

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Diretor do Departamento de Administração

S.M.A. ehm





# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO À LEI Nº 6.063/07

MINUTA DE CONVÊNIO Nº , DE DE DE 2007

P. nº 24.615/07

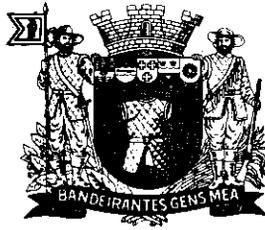
TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A CORPORACÃO MUSICAL "SANTA CECÍLIA", TENDO POR OBJETO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, SOLENIDADES CÍVICAS, INAUGURAÇÕES, FESTAS RELIGIOSAS E TRADICIONAIS DO CALENDÁRIO TURÍSTICO DA CIDADE.

Pelo presente instrumento de Convênio, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 24.615, de 2 de julho de 2007, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270.0001-88, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **JUNJI ABE** e, de outro lado, a **CORPORACÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.377.151/0001-63, estabelecida também nesta cidade, na Rua Dr. Corrêa, nº 522, neste ato representada por seu Presidente **MANASSÉS MAXIMIANO DOS SANTOS**, portador da CIRG 5.749.403-4 e do CPF 628.835.348-53, a seguir denominada simplesmente **CORPORACÃO MUSICAL**, têm entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e celebram, por força do presente instrumento, **CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas disposições consubstanciadas na Lei nº 6.063, de 31 de outubro de 2007, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetivo

1.1 Este Convênio tem por objetivo a prestação dos serviços na forma de apresentações musicais da **CORPORACÃO**, consistentes em participar de solenidades cívicas, inaugurações, festas religiosas e tradicionais do Calendário Turístico da Cidade e demais eventos desenvolvidos pelo **MUNICÍPIO**, bem como formação de novos músicos no Projeto Madeiras e Metais, para reposição dos membros da própria **CORPORACÃO MUSICAL** e a inclusão social de jovens e adolescentes ao convívio da sociedade mogiana.

1.1.1 As apresentações da **CORPORACÃO MUSICAL** serão realizadas em locais e horários preestabelecidos pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, com um total de 10 (dez) apresentações mensais, podendo ultrapassar esse número, mediante a necessidade da demanda.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N° /07 - FLS. 2

## CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações da CORPORACÃO MUSICAL:

2.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CORPORACÃO MUSICAL**, afora outras, previstas neste Convênio e as que por lei couber:

2.1.1 executar o objeto a que se refere a Cláusula Primeira, o qual se constitui em sua atividade com no mínimo 25 músicos;

2.1.2 zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com o repertório de músicas tradicionais, clássicas e popular oferecidas nas apresentações ao **MUNICÍPIO**;

2.1.3 manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com as apresentações que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

2.1.4 proporcionar amplas e iguais condições de acesso dos jovens e adolescentes, para inclusão social e convívio na sociedade mogiana, sem discriminação de qualquer natureza;

2.1.5 oferecer aos jovens e adolescentes, cursos com duração de 4 (quatro) anos, com aulas semanais de teoria musical, leitura rítmica e instrumentação, com um Coordenador e 5 (cinco) instrutores, na própria sede da **CORPORACÃO MUSICAL** ou em núcleos comunitários em bairros carentes;

2.1.6 aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

2.1.7 apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante da **CORPORACÃO MUSICAL**;

## CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do MUNICÍPIO

3.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, afora outras, previstas neste Convênio e as que por lei couber:

3.1.1 efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma estabelecida na Cláusula Quinta do presente Convênio;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº        /07 - FLS. 3

3.1.2 fornecer, com antecedência de ..... (dias/horas), o cronograma de apresentações da **CORPORAÇÃO MUSICAL**, com locais e horários preestabelecidos, num total de 10 (dez) apresentações mensais, podendo ultrapassar esse número, mediante a necessidade da demanda;

## CLÁUSULA QUARTA - Vigência

4.1 Este Convênio terá a duração de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente até o limite de **5 (cinco) anos**, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

## CLÁUSULA QUINTA - Condições de Pagamento

5.1 Repassará o **MUNICÍPIO** à **CORPORAÇÃO MUSICAL**, sob a forma de subvenção, pelas apresentações musicais objeto deste Convênio, conforme consta da proposta da **CORPORAÇÃO** de fls. 3 a 5 do Processo Administrativo nº 24.615/07, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento, o valor mensal estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), compreendendo:

Descrição	Valor Mensal R\$
Ajuda de Custo (custo de apresentações) .....	8.000,00
Manutenção Técnica Patrimonial .....	4.000,00
Sustentação do Projeto Madeira e Metais .....	3.000,00

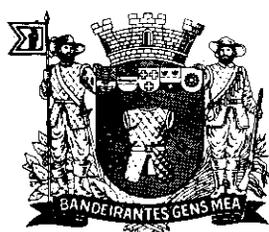
5.1.1 O pagamento pela execução dos serviços de que trata esta Cláusula, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante solicitação feita pela **CORPORAÇÃO MUSICAL** até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, e instruída com o relatório das atividades a que alude o item 2.1.7 da Cláusula Segunda deste Convênio.

## CLÁUSULA SEXTA - Alterações

6.1 Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de apresentações ou suplementação de seu valor.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Controle e da Fiscalização

7.1 O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Cultura do Gabinete do Prefeito.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N° /07 - FLS. 4

## CLÁUSULA OITAVA - Casos Omissos

8.1 Os casos omissos ou de interpretação dúbia, se existentes, serão resolvidos pelas convenentes, em conjunto, por meio de aditivo próprio.

## CLÁUSULA NONA - Rescisão e Denúncia

9.1 Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

9.1.1 quando sobrevierem fatos ou disposições legais que o tornem impraticável;

9.1.2 por descumprimento das ações de cooperação definidas neste instrumento e pela legislação pertinente;

9.2 A denúncia do Convênio não afetará o desenvolvimento e a conclusão das ações de cooperação que tenham sido formalizadas durante sua vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Empenho

10.1 Foi emitida a Nota de Empenho n° ..... , no valor de R\$ ..... (..... reais), por conta da dotação orçamentária classificada sob n° ..... , para atender às despesas inerentes ao presente Convênio neste exercício. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Obrigações Gerais

11.1 Pactuam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

11.1.1 todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas via fax, devidamente comprovada;

11.1.2 as reuniões entre representantes coordenadores indicados pelos convenentes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado, encaminhando-se cópia aos mencionados coordenadores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fundamento Legal

12.1 O presente Convênio é celebrado com fundamento no permissivo constante da Lei Municipal n° 6.063, de 31 de outubro de 2007.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

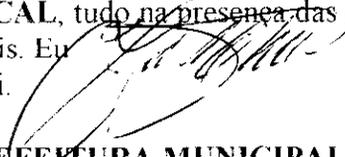
CONVÊNIO Nº /07 - FLS. 5

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Valor

14.1 Dá-se ao presente Convênio o valor anual estimado de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), para todos os fins de direito.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **CORPORAÇÃO MUSICAL**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu  José Maria Coelho, Secretário de Administração, o lavrei.

de **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JUN 11/07  
Prefeito Municipal

**MANASSÉS MAXIMIANO DOS SANTOS**  
Corporação Musical Santa Cecília

TESTEMUNHAS: